ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

MENSAGEM GP N° _____/2026.

Cabedelo/PB, em 29 de setembro de 2026.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei versa acerca da proposta orçamentária que foi elaborada em estrito cumprimento do art. 165, §5° da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, e em conformidade com a Lei n° 2.615 de 14 de janeiro de 2026 - Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029 (PPA). Ela reafirma nosso compromisso com a transparência administrativa e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Destacamos que esta propositura, elaborada com base na atual estrutura orçamentária, visa atender e compatibilizar de forma integral e satisfatória os outros instrumentos de planejamento (PPA-2026/2029 e LDO-2027), viabilizando e possibilitando a consecução dos projetos que vinham e ainda estão sendo executados, bem como aqueles que estão por vir a serem executados ao longo do exercício vindouro.

A LOA 2027 foi concebida sob a ótica da responsabilidade e zelo para com os destinos de nosso Município. Assim, incluímos novos projetos para continuarmos no caminho do desenvolvimento para melhor atender aos anseios dos nossos cidadãos.

A Excelentíssimo Senhor.
**Vereador José Francisco Pereira**
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
**N E S T A.**

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 13:10 hs. Em 29/09/2026
Cristiano
VISTO

Assinado por 1 pessoa: EVILASIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/916D-A29D-B514-A737 e informe o código 916D-A29D-B514-A737

Consciente que a estrutura administrativa é perene, os mecanismos operacionais são compelidos a evoluir para que possam resultar na obtenção de meios e subsidiar todas as necessidades e os anseios da população como um todo, cumprindo as funções de governo inerentes ao ente municipal.

Sob tais considerações, temos a certeza de que, em fase de apreciação e discussão, eventuais alterações, necessárias e decorrentes de forma adicional, modificativa ou supressiva, considerando também a dinâmica da Administração Pública, sejam no âmbito das Receitas ou Despesas, bem como na priorização sistemática de alguma necessidade que se apresente como urgente, que estas serão objeto de proposituras específicas, para as quais resultarão nas devidas adequações nas matérias pertinentes, fazendo-se as devidas compatibilizações entre a LDO 2027, observada os critérios, limites e competências constitucionais.

Oportuno destacar que para suprir todas as demandas que se apresentam para o ente público, necessário se faz a correspondente fonte de financiamento, pois é justamente aí que reside a condição imposta por toda a legislação que regem as finanças públicas, quando impõe o exigível equilíbrio nas contas públicas.

Na oportunidade, como de praxe e tradição neste Município, solicito que sejam realizadas Sessões Especiais para promovermos, em conjunto com a Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa, discussões com a sociedade civil organizada, em audiência pública, referente ao Projeto de Lei ora apresentado.

Ademais, quaisquer dúvidas que porventura Vossa Excelência, a Comissão de Orçamento de Finanças ou algum dos Ilustríssimos pares possam vir a ter, por força da interpretação da presente propositura, estarei, bem como toda minha equipe da área de planejamento orçamentário, à inteira disposição de todos, para juntos, tentarmos dirimi-las.

Assinado por 1 pessoa: EVILASIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/916D-A29D-B514-A737 e informe o código 916D-A29D-B514-A737

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de urgência e de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

**EVILÁSIO CAVALCANTI NETO**
**Prefeito**

Assinado por 1 pessoa: EVILASIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/916D-A29D-B514-A737 e informe o código 916D-A29D-B514-A737

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**PROJETO DE LEI Nº 205 /2026.**
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A Câmara Municipal decreta:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Cabedelo, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, e em conformidade com a Lei nº 2.615 de 14 de janeiro de 2026 - Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029 (PPA), compreendendo:

**I** – orçamento fiscal; e
**II** – orçamento da seguridade social.

**Parágrafo único.** O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados, com as dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).

## SEÇÃO I
## DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.2º** A Receita Total e Despesa Total do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2027 foram respectivamente

Assinado por 1 pessoa: EVILASIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/916D-A29D-B514-A737 e informe o código 916D-A29D-B514-A737

orçadas e fixadas, em valores iguais a R$ 658.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões de reais).

**Parágrafo único.** Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

**Art.3º** As Receitas estimadas decorrerão de arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei.

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2027, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

**Art.4º** A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R$ 658.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

**I** - no Orçamento Fiscal, em R$ 448.182.061,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, cento e oitenta e dois mil e sessenta e um reais), correspondente a 68,11% do valor da Despesa Total e;

**II** - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 209.817.939,00 (duzentos e nove milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e trinta e nove reais), correspondente a 31,89% do valor da Despesa total.

**Art.5º** A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I** – as Despesas da Administração Direta representam o montante de R$ 468.722.972,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois reais), com o percentual de 71,23%;

Assinado por 1 pessoa: EVILASIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/916D-A29D-B514-A737 e informe o código 916D-A29D-B514-A737

**II -** as Despesas da Administração Indireta representam o montante de R$ 189.277.028,00 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, vinte e oito reais), com o percentual de 28,77%.

## SEÇÃO II
## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art.6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** – transpor, transferir, remanejar, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei entre os órgãos do Município, entre órgãos distintos do mesmo Poder, de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra e entre elementos do mesmo grupo de despesa independente da fonte de recursos prevista; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes:

**a)** da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**b)** da reserva de contingência;

**c)** do superávit orçamentário financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**d)** do excesso de arrecadação;

**e)** do superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efeito ingresso e/ou saldo;

**f)** do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Assinado por 1 pessoa: EVILASIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/916D-A29D-B514-A737 e informe o código 916D-A29D-B514-A737

**§ 1º** Excluem-se do limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos suplementares abertos em virtude da inclusão de recursos colocados à disposição do município, pela União, pelo Estado, pelos Municípios e as Instituições Privadas.

**§ 2º** O limite fixado no inciso I, deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo.

## SEÇÃO III
## DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art.7º** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2027, observada as condições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – R.C.L. apurada para o exercício de 2027, observadas as condições estabelecidas nos artigos 29, IV e 30, § 3 da LRF, e a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, I, que definem o limite de 16% da RCL para a contratação de operações de crédito por parte dos municípios em um exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Os limites estabelecidos neste artigo serão os apurados em publicação mais recente do Relatório de Gestão Fiscal enviado pelo Município de Cabedelo ao SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro).

## CAPÍTULO II
## DISPOSIÇOES FINAIS

**Art.8º** O Poder Executivo poderá pedir a abertura de créditos especiais ao orçamento de 2027, mediante lei específica aprovada pelo Poder Legislativo.

**Art. 9º** O Poder Executivo para atender as demandas da Agenda Transversal da Primeira Infância, priorizará na execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2027, as ações e metas para atender a primeira infância, assegurando, caso haja situações

Assinado por 1 pessoa: EVILASIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/916D-A29D-B514-A737 e informe o código 916D-A29D-B514-A737

de desiquilíbrio fiscal, o mínimo necessário para a continuidade dos serviços essenciais.

**Art.10.** O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento, controle, avaliação e execução para a realização de despesa por meio de cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2027.

**Art.11.** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a partir de 1º de janeiro de 2027.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2026; 204º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EVILÁSIO CAVALCANTI NETO**
**Prefeito**

Assinado por 1 pessoa: EVILASIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/916D-A29D-B514-A737 e informe o código 916D-A29D-B514-A737